ARTIGO 1º:-O Artigo 1º da Lei nº 68, de 29 de novembro de 1.983, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 100, de 07 de fevereiro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º:-Os débitos de natureza tributária ou contratual, inscritos ou não na Dívida Ativa, cujo valor acrescido de multa, juros e correção monetária for igual ou superior a 04 (quatro) Unidades Fiscais, poderão ser parcelados a partir do exercício seguinte ao do lançamento do tributo ou da inadimplência da obrigação observadas as condições desta Lei.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (28/11/1989).:.:.:.

11 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

11.02 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3100 Despesas de Custeio

3120 Material de Consumo.....NCrz$4.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15 Assistência e Previdência

1581 Assistência

15814870 Assistência Comunitária

15814872.60 Manutenção das Ativ. do Fundo.....NCrz$4.000,00

ARTIGO 2º:-O Crédito autorizado pelo artigo precedente, será coberto com os recursos financeiros repassados pelo Governo no Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade, na importância total de NCrz$4.000,00 (quatro mil cruzados novos).

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (28/11/1989).

Aquevirque Antonio Nholla

- PRESIDENTE -

LEI Nº 166, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Altera a redação da letra "b" do Artigo 4º da Lei nº 697, de 01 de dezembro de 1.988".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -